ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 101/2019

Acrescente-se o § 4.° ao art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.°.....

.....

§ 4.° O cadastro dos animais é de responsabilidade das Agentes de Endemias."(NR)

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 16 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A atribuição dos Agentes Comunitários de Endemias estabelece boletins e relatórios de suas atividades, nada obstando de concomitantemente fazer o cadastro, que a partir desta lei será obrigatório.

Assim no momento das visitas poderão efetuar o cadastro dos animais, agilizando o processo para encaminhamento de chipagem conforme previsto na lei.

Claudemir de Araújo
Vereador